

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.308, DE 2012 (Apenso: PL Nº 5.985, DE 2013)

Dispõe sobre o exercício da profissão de compositor.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.308, de 2012, aprovado pelo Senado Federal, reconhece a atividade de compositor como profissão artística. É encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão.

O compositor é definido como “o autor de obras musicais, com ou sem letras, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998”.

A lei citada é a que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, sendo que seu art. 7º define as obras intelectuais protegidas.

Foi apensado o PL nº 5.985, de 2013, de autoria do Deputado João Paulo Cunha, que, na mesma linha do projeto principal, reconhece a atividade como profissão artística e define o profissional compositor.

Obriga, outrossim, as emissoras de rádio a divulgar o nome dos compositores. Determina a aplicação da lei que “cria a ordem dos músicos e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências”.

A profissão de compositor, nos termos da proposição, passa a integrar o quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que a profissão de compositor deve ter o reconhecimento legal.

Nesse sentido, o projeto do Senado, em fase mais adiantada de tramitação legislativa, define a atividade de forma apropriada e deve prevalecer.

A proposição apensa (PL nº 5.985, de 2013) apresenta problemas que dificilmente seriam sanados, como a reprodução desnecessária de dispositivos já previstos em nossa legislação. A lei de direitos autorais, com efeito, já determina que seja divulgado o nome dos compositores que tenham suas músicas veiculadas na programação das rádios.

O projeto determina, ainda, que a profissão de compositor integre o quadro de atividades previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. No entanto o Estado não pode determinar o enquadramento de uma profissão, uma vez que o art. 8º da Constituição Federal não admite qualquer interferência ou intervenção do Poder Público na organização sindical. Tal aspecto deve ser, obviamente, analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.308, de 2012, e pela rejeição do PL nº 5.985, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator